ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2026 14:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc1ee18c976b95

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2026

O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.582/0001-44, com sede nesta cidade, na RUA DOS PIONEIROS, 109, Centro, Agrolândia, CEP 88420-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, nos termos Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, com suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 03/2026, Processo nº 09/2026, Homologada em 17/03/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS**, nos termos e condições a seguir estabelecidos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE AGROLÂNDIA/SC,** conforme especificações constantes no Termo de Referência e no edital do certame.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas, marcas (quando exigidas), unidades de fornecimento, prazos de garantia ou validade e demais condições constam do quadro abaixo, conforme proposta vencedora:

Hidrosanu Soluções Para Const. E Saneamento LTDA
CNPJ: 29.175.860/0001-48 Fone DDD: (47) 3804-4480
Endereço (Rua, Avenida, Estrada, etc.)
Rua Edmundo Doubrawa, nº 507 - Galpão 07 - Zona Insdustrial Norte - Joinville/SC - 89219-502
e-mail: hidrosanu@hidrosanu.com.br Telefone Celular: (47) 99735-5061
Representante para assinatura: Saulo Swiech - CPF: 023.465.699-92

39769 - HIDROSANU SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO					
Lote/ Item	Descrição	Qtde	Unid	Valor Unit	Total
17	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, BITOLA 25MM X 3/4	80	UNIDADE	R$0,56	R$ 44,80
18	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, BITOLA 32MM X 1	80	UNIDADE	R$1,05	R$ 84,00
19	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, BITOLA 50MM X 1 1/4	80	UNIDADE	R$3,10	R$ 248,00
20	ADAPTADOR PARA MANGUEIRA FÊMEA, ROSCA ¾" E REDUÇÃO 1/2	80	UNIDADE	R$3,00	R$ 240,00
32	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC SOLDÁVEL LONGA BITOLA 50MMX 25MM	160	UNIDADE	R$1,90	R$ 304,00
46	CURVA 90° SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA 32MM	100	UNIDADE	R$2,40	R$ 240,00
48	CURVA CURTA DE PVC, PARA ESGOTO DE 75MM, IGUAL, COMPATÍVEL OU DE MELHOR QUALIDADE QUE A TIGRE OU AMANCO	100	UNIDADE	R$10,00	R$ 1.000,00
50	EMENDA PARA MANGUEIRA DE JARDIM 1/2"	95	UNIDADE	R$1,90	R$ 180,50
51	ENGATE FLEXIVEL 40CM, IGUAL, COMPATÍVEL OU DE MELHOR QUALIDADE QUE AMANCO OU TIGRE	145	UNIDADE	R$3,73	R$ 540,85
62	FITA VEDA ROSCA 18MMX20MM	150	UNIDADE	R$2,31	R$ 346,50
63	FITA VEDAROSCA 18MM X 10 METROS	150	PEÇA	R$1,18	R$ 177,00
64	FLANGE PVC 25MM	80	UNIDADE	R$4,54	R$ 363,20
65	FLANGE PVC 32MM	80	UNIDADE	R$6,02	R$ 481,60
69	JOELHO DE PVC 50MM SOLDÁVEL, IGUAL, COMPATÍVEL OUDE MELHOR QUALIDADE QUE AMANCO OU TIGRE	100	UNIDADE	R$3,14	R$ 314,00
73	JOELHO DE PVC 90° PARA ESGOTO BITOLA 32MM PARA ÁGUA FRIA	100	UNIDADE	R$1,70	R$ 170,00
75	JOELHO DE PVC 90° PARA ESGOTO BITOLA 40MM PARA ÁGUA FRIA	100	UNIDADE	R$2,00	R$ 200,00
76	JOELHO DE PVC 90° SOLDÁVEL E COM ROSCA BITOLA 25MMX 1/2 PARA ÁGUA FRIA	100	UNIDADE	R$1,03	R$ 103,00
77	JOELHO DE PVC 90° SOLDÁVEL E COM ROSCA BITOLA 25MMX 3/4 PARA ÁGUA FRIA	100	UNIDADE	R$1,12	R$ 112,00
84	LUVA DE PVC 100MM PARA ESGOTO, IGUAL, COMPATÍVEL OU DE MELHOR QUALIDADE QUE AMANCO OU TIGRE	100	UNIDADE	R$3,20	R$ 320,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2026 14:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc1ee18c976b95

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2026 14:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc1ee18c976b95

39769 - HIDROSANU SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO					
Lote/ Item	**Descrição**	**Qtde**	**Unid**	**Valor Unit**	**Total**
85	LUVA DE PVC 25MM SOLDÁVEL PARA ÁGUA, IGUAL, COMPATÍVEL OU DE MELHOR QUALIDADE QUE AMANCO OU TIGRE	120	UNIDADE	R$0,54	R$ 64,80
86	LUVA DE PVC 50MM PARA ÁGUA, IGUAL, COMPATÍVEL OU DE MELHOR QUALIDADE QUE AMANCO OU TIGRE	130	UNIDADE	R$2,42	R$ 314,60
87	LUVA DE PVC 50MM PARA ESGOTO, IGUAL, COMPATÍVEL OUDE MELHOR QUALIDADE QUE AMANCO OU TIGRE	100	UNIDADE	R$1,60	R$ 160,00
88	LUVA DE PVC 75MM PARA ESGOTO, IGUAL, COMPATÍVEL OUDE MELHOR QUALIDADE QUE AMANCO OU TIGRE	80	UNIDADE	R$3,20	R$ 256,00
89	LUVA DE PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA BITOLA 40MM X 1 X1/4 PARA ÁGUA FRIA	100	UNIDADE	R$3,00	R$ 300,00
92	LUVA DE PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA BITOLA 32MM X 1PARA ÁGUA FRIA	80	UNIDADE	R$2,02	R$ 161,60
107	REGISTRO DE GAVETA SOLDÁVEL 25MM	80	UNIDADE	R$35,00	R$ 2.800,00
120	TÊ DE PVC SOLDÁVEL COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL BITOLA 25M X 3/4 PARA ÁGUA FRIA	100	UNIDADE	R$2,70	R$ 270,00
121	TÊ DE REDUÇÃO DE PVC SOLDÁVEL BITOLA 32MM X 25MM PARA ÁGUA	100	UNIDADE	R$6,60	R$ 660,00
131	TUBO DE PVC 50MM PARA ESGOTO, IGUAL, COMPATÍVEL OUDE MELHOR QUALIDADE QUE A MARCA TIGRE OU AMANCO	250	METRO	R$5,56	R$ 1.390,00
132	TUBO DE PVC 50MM SOLDÁVEL PARA ÁGUA, IGUAL, COMPATÍVEL OU DE MELHOR QUALIDADE QUE A MARCA TIGRE OU AMANCO	250	METRO	R$10,60	R$ 2.650,00
133	TUBO DE PVC 75MM PARA ESGOTO, IGUAL, COMPATÍVEL OUDE MELHOR QUALIDADE QUE A MARCA TIGRE OU AMANCO	250	METRO	R$8,76	R$ 2.190,00
134	TUBO DE PVC BITOLA 40MM PARA ESGOTO	250	METRO	R$3,84	R$ 960,00
137	UNIÃO PARA MANGUEIRA 3/4 POLEGADA, NA COR PRETA, IGUAL, COMPATÍVEL OU DE MELHOR QUALIDADE QUE A MARCA TIGRE OU AMANCO	75	UNIDADE	R$0,41	R$ 30,75
Total Fornecedor:					R$ 17.677,20

2.2. Integra a presente Ata, como anexo, o **cadastro de reserva**, na forma do art. 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. É **vedado o acréscimo de quantitativos** fixados nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA

3.1. A presente Ata terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a **vantajosidade dos preços registrados**, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. Os preços registrados serão **fixos e irreajustáveis** durante os primeiros 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. Em caso de prorrogação, os preços poderão ser reajustados pelo **INPC**, observada a anualidade.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido no item 1.1. exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

3.3. **Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.**

3.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.5. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.5.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.5.2. Mantiverem sua proposta original.

3.6. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.7. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2026 14:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc1ee18c976b95

3.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

3.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.13. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.14. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.15. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.15.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.15.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.16. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2026 14:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc1ee18c976b95

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2026 14:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc1ee18c976b95

5.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2026 14:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc1ee18c976b95

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.5.1. Por razão de interesse público;

6.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

六 7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata sujeitará o fornecedor às sanções previstas no **edital**, no **Termo de Referência** e nos arts. **155 e 156 da Lei nº 14.133/2021**.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

8.1. A gestão e a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços caberão a servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Compete ao fornecedor registrado cumprir integralmente as condições da Ata, do edital e do Termo de Referência, responsabilizando-se por danos causados à Administração ou a terceiros.

9.2. Compete à Administração acompanhar, fiscalizar e efetuar os pagamentos conforme as condições pactuadas.

10. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será **publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2026 14:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc1ee18c976b95

11.1. As demais condições de execução encontram-se definidas no Termo de Referência, que integra o edital.

11.2. Fica eleito o **Foro da Comarca de Trombudo Central/SC**, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Agrolândia, 23 de Março de 2026.

Assinado digitalmente por:
GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
***.495.999-** Prefeito
23/03/2026 14:46:49

SAULO SWIECH:02346569992
Assinado de forma digital por SAULO SWIECH:02346569992
Dados: 2026.03.26 11:13:06 -03'00'

CONTRATANTE
Prefeito do Município de Agrolândia

CONTRATADA
Representante legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2026 14:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc1ee18c976b95